



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 02/2017
PROCESSO Nº 23051.007362/2017-88
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

CAMPUS PARAGOMINAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **02/2017**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS E A EMPRESA E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – **IFPA CAMPUS PARAGOMINAS**, com sede na Rua Fortaleza, nº 264, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Paragominas/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **10.763.998/0017-05**, neste ato representado por seu Diretor Geral **SAMUEL CARVALHO DE ARAGÃO**, solteiro, portador do RG 7078308 - PC/PA, CPF – 366.550.311-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paragominas – PA, nomeado pela portaria nº 366/2015 - GAB, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2015, Seção 2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.257.467/0001-00**, sediada na Rua dos Caripunas nº 3334, Bairro da Cremação, CEP : 66063-043, Belém/Pa, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio senhor **RODOLFO SANTA BRIGIDA DAS NEVES**, portador da Carteira de Identidade nº **4443691** - PC/PA e CPF nº **528.236.362-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.007362/2017-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Rua Fortaleza, Bairro: Bela Vista - CEP 68.627-100 - Paragominas/PA, Sede Provisória.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **vigilância patrimonial armada, em toda a área de abrangência do IFPA – Campus Paragominas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017				
ANEXO V - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	12 horas diurnas armada, segunda - feira a domingo envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36	1	R\$ 9.042,59	R\$ 108.511,04
2	12 horas noturna armada, segunda - feira a domingo envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36	1	R\$ 11.611,25	R\$ 139.335,02
VALOR MENSAL			R\$ 20.653,84	
VALOR GLOBAL				R\$ 247.846,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/10/2017** e encerramento em **01/10/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **20.653,84** (Vinte Mil, Seiscentos Cinquenta Três Reais e Oitenta Quatro Centavos), perfazendo o valor total de R\$ **247.846,06** (Duzentos Quarenta Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 156103

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108829

Elemento de Despesa: 339037-03

PI: F20RLP01PGN

NE: 2017NE800003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura/Nota Fiscal, que se dará até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante ateste da nota fiscal efetuado pelo servidor ou Comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93 e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Adjudicatária;

5.1.1. No caso do valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, este deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 5.1.;

5.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da fatura/Nota Fiscal e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário;

5.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

5.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” feita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

5.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA ou havendo erro na fatura/Nota Fiscal apresentada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do IFPA –



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos e Convênios



CAMPUS PARAGOMINAS, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.6.1. Nas circunstâncias previstas no subitem **5.6.**, não correrá o prazo estipulado no item **5.1.**, o qual só se iniciará, somente, a partir da regularização da situação fiscal ou da reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para o IFPA;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Comissão de Gestão Documental da PR/PA comunicará à comissão ou ao servidor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

5.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Direção Geral do IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;

5.8. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

5.9. A adjudicatária deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, o que segue:

5.9.1. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS; e Previdência Social – correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

5.9.2. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço;

5.9.3. Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Municipal;

5.10. Para fins de comprovação dos subitens **5.9.1.** e **5.9.2.**, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

5.10.1. Cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;



5.10.2. Cópia do recibo de pagamento do salário acompanhado da comprovação de depósito na conta bancária do empregado;

5.10.3. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social – GFIP;

5.10.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

5.10.5. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, emitida pelo SEFIP;

5.10.6. Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento, acompanhado da comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

5.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11.1. Sob pena de decair o direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar junto com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado;

5.11.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação do IFPA, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será



repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 12.392,30 (Doze Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos)**, na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos e Convênios



contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas



Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.15.1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;

10.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;

10.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e

10.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos e Convênios



contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.15.2. 11.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.15.3. 11.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.15.4. 11.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.15.5. 11.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos e Convênios



10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.25. Implementar sistema eletrônico de controle de rondas, fornecendo relatórios periódicos, com frequência a ser definida pela Administração, quanto a execução dessa tarefa;

10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



- 11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 15.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.4. É vedado à CONTRATADA:

13.4.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.4.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Paragominas - PA (Justiça Federal).

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado em conforme, perante 02 (duas) testemunhas a todo ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém (PA), 20 de setembro de 2017.

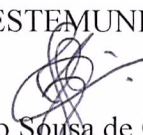
CONTRATANTE:


SAMUEL CARVALHO DE ARAGÃO
Diretor Geral - Campus Paragominas
portaria nº 366/2015 - GAB, publicado no D.O.U. em 16/03/2015, Seção 2

CONTRATADA:


RODOLFO SANTA BRIGIDA DAS NEVES
CPF nº 528.236.362-34

TESTEMUNHAS:


José Lino Sousa de Oliveira
CPF nº 967.749.083-49


Andrea da Costa de Macêdo
CPF nº 873.812.062-34





CAMPUS ARAÇUAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 158441

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 23391000221201601.
PREGÃO SISP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PERPIL SERVICOS ESPECIALIS EIRELI-Objeto: Reajustes de valores baseada na CCT nº MG005290/2016 protocolada no MTE em 21/12/2016 a vigorar a partir de 01/01/2017. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2017 a 29/08/2017. Valor Total: R\$26.531,38. Fonte: 112000000 - 2017NE800069. Fonte: 112000000 - 2017NE800070. Data de Assinatura: 15/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158441-26410-2017NE800064

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 158509

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 23051011537201751.
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 05027166000115. Contratado: JN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução estabelecido no contrato original prevista na cláusula segunda, subitem 1.1 do contrato 001/2017 por mais 40 dias consecutivos, ficando estabelecido o prazo de execução do contrato, a partir de 13/09/2017 com término em 23/10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 13/09/2017 a 23/10/2017. Data de Assinatura: 13/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158509-26416-2017NE800076

CAMPUS ÓBIDOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 158135

Número do Contrato: 00025/2016, subrogado pela UASG: 158135 - INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO PARANÁ.
Nº Processo: 23051021018201611.
PREGÃO SRP Nº 14/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 04630532000163. Contratado: J A DE ARAUJO SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao contrato 25/2016 do IFPA CAMPUS ÓBIDOS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018. Data de Assinatura: 28/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158135-26416-2017NE800028

CAMPUS PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 156103

Nº Processo: 23051007362201788.
PREGÃO SISP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 03257467000100. Contratado: E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, em toda a área de abrangência do IFPA Campus Paragominas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e alterações posteriores. Vigência: 01/10/2017 a 01/10/2018. Valor Total: R\$247.846,06. Fonte: 112000000 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 20/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 156103-26416-2017NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 158138

Número do Contrato: 89/2015.
Nº Processo: 23381006005201507.
PREGÃO SRP Nº 14/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Promover um aditamento ao contrato 89/2015, alterando a sua vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/09/2017 a 28/09/2018. Valor Total: R\$49.336,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800158. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158138-26417-2017NE800004

RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2017
Alteração

Foram considerados vencedores deste pregão, por apresentarem os menores preços, os licitantes: CNPJ: 05.302.414/0001-99 - MS COMPATIVEL LTDA-ME (Item: 115 R\$ 234,90); CNPJ: 06.304.884/0001-54 - JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017100200071

DICOS LTDA-EPP (Itens: 30 R\$ 7.460,00 e 31 R\$ 7.460,00); CNPJ: 08.588.921/0001-85 - MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA-EPP (Itens: 07 R\$ 550,00; 24 R\$ 544,28 e 29 R\$ 550,00); CNPJ: 08.773.990/0001-02 - O MOVIEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP (Itens: 04 R\$ 331,00 e 25 R\$ 331,00); CNPJ: 08.828.585/0001-44 - E. R. DE OLIVEIRA-PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME (Item: 22 R\$ 528,00); CNPJ: 10.190.265/0001-53 - JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME (Item: 10 R\$ 15,00); CNPJ: 10.278.886/0001-93 - DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (Item: 09 R\$ 19,99); CNPJ: 10.376.569/0001-00 - N.H.NETO COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO-EPP (Item: 12 R\$ 53,00); CNPJ: 11.549.124/0001-47 - LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA-E (Item: 27 R\$ 375,00); CNPJ: 15.567.891/0001-30 - KD COMERCIO ATACADISTA LTDA-EPP (Itens: 16 R\$ 1.209,00); CNPJ: 15.733.417/0001-30 - J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI R\$ 465,49); CNPJ: 19.910.840/0001-10 - MAGITECH-ME (Item: 06 R\$ 465,49 e 28 R\$ 465,49); CNPJ: 19.910.840/0001-10 - MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETROEQUIPAMENTOS EIRELI-EPP (Item: 01 R\$ 579,00 e 11 R\$ 490,00); CNPJ: 23.028.759/0001-88 - JOAO PAULO DE AQUINO ROCHA 07361435645 (Item: 02 R\$ 438,00; 03 R\$ 997,00; 05 R\$ 336,00 e 23 R\$ 1.013,00); CNPJ: 24.743.500/0001-81 - SIMBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME (Itens: 20 R\$ 1.094,00).

ALEX SANDRO DA ROCHIA
Pregoeiro

(SIDECA - 29/09/2017) 158138-26417-2017NE800004

CAMPUS CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 UASG 158281

Nº Processo: 23325001132201748.
PREGÃO SISP Nº 12/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. CNPJ Contratado: 07187088000141. Contratado: DIAGONAL SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, sem fornecimento de material, de natureza contínua, para os postos de porteiro, recepção, jardineiro, copeiro, operador de fotocopiadora e auxiliar de manutenção predial, para atender ao Campus Campina Grande do IFPB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$615.105,36. Fonte: 112000000 - 2017NE800220. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158281-26417-2017NE800015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 UASG 158281

Nº Processo: 23325001132201748.
PREGÃO SISP Nº 12/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. CNPJ Contratado: 12441717000158. Contratado: BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, sem fornecimento de material, de natureza contínua, para os postos de motobista municipal para atender ao Campus Campina Grande do IFPB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$159.399,29. Fonte: 112000000 - 2017NE800219. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158281-26417-2017NE800015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2017 UASG 158281

Nº Processo: 23325001196201749. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de aquisição de Materiais de insumo e consumo, para atender o Laboratório de Química e Biologia, atendendo a demanda das atividades acadêmicas do IFPB - Campus Campina Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00165. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tranquilino Coelho Lemos, 671 Jardim Dinamica Dinamica - CAMPINA GRANDE - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158281-05-18-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALUSKA FARIAS DE OLIVEIRA AMARAL
Pregoeira

(SIDECA - 29/09/2017) 158281-26417-2017NE800018

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 5/2017

Nº Processo: 23325002342201753. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. CNPJ Contratado: 10398550000164. Contratado: JK TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E -COMERCIO EIRELI - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo. Fundamento Legal: Art. 79, parágrafo II, inciso I. Data de Rescisão: 01/10/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158281-26417-2017NE800015

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2017 UASG 158009

Nº Processo: 23411003006201759. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, sob demanda, para Locação de Micro Ônibus e Ônibus, necessários para atender as demandas das diversas Unidades do Instituto Federal do Paraná. Total de Itens Licitados: 00258. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral N. 306 CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158009-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO DA COSTA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 29/09/2017) 158009-26432-2017NE800003

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 23411004409201472, foram habilitados os participantes JCR CONSTRUCOES E SANFAMENTO LTDA - EPP, KUMER ENGENHARIA E CONSTRUCOES - EIRELI - EPP, 3 D CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP, PLANHAB PLANFAMENTO HABITACIONAL LTDA, THERMSUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, TOWER CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, NORMANDIE INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, SOMMA ENGENHARIA LTDA - ME, DALL MACHADO ENGENHARIA LTDA, DENICON ENGENHARIA LTDA e inabilitados HEFER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME, HEAD ENGENHARIA LTDA - EPP, NSK EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES LTDA.

PIERRE LUIS ALVES
Presidente Comissão de Licitação

(SIDECA - 29/09/2017) 158009-26432-2017NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2017
Nº Processo: 23298013351.2015-82. ESPÉCIE: Extrato de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017 que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. CNPJ 10.767.239/0004-98 e as empresas: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS AMARAL SOUZA LTDA - ME, CNPJ: 07.778.471/0001-74; Itens: 4, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 28, 32, 35 e 40. Valor Global da ARP 16/2017: R\$ 46.182,60; CERRADO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 08.530.428/0001-58; Itens: 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 34. Valor Global da ARP 17/2017: R\$ 14.409,90; BETEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP, CNPJ: 10.257.026/0001-73; Itens: 5, 8, 9, 11, 36, 37, 41 e 43. Valor Global da ARP 18/2017: R\$ 28.575,94; HIELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 18.158.411/0001-75; Itens 44 e 45. Valor Global da ARP 19/2017: R\$ 3.589,63. Objeto: Registrar em Ata de Registro de Preços, eventual aquisição de sementes e defensivos agrícolas para atender as necessidades do IFPE Campus Vitória de Santo Antão e demais órgãos participantes. VIGÊNCIA DE 29.09.2017 a 28.09.2018.

CAMPUS ABREU E LIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 155341

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 23734010227201651.
PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 05556967000178. Contratado: ART-JET COMERCIO E SERVICOS DE -INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 04/2016 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/09/2017 a 29/09/2018. Fundamento Legal: Art. 57, II, da lei nº 8.666/93. Vigência: 29/09/2017 a 29/09/2018. Valor Total: R\$7.020,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800012. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 155341-26418-2017NE800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.